



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
4961/2020	5081/2020	29/12/2020 13:32:02	29/12/2020 13:32:02

Tipo

ADITIVOS DE CONTRATOS

Número

454/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa:

SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Boa Esperança, 29 de dezembro de 2020.

OF. HMCR-Nº. 0020/2020

AO: Exmº Sr. Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando o ACÓRDÃO Nº 3225/2020 – TCU – PLENÁRIO (em anexo);

Considerando os valores gastos referente ao **CONTRATO Nº 010/20** até a presente data conforme plano de trabalho (relatório em anexo);

Considerando a necessidade de redistribuição dos valores que se encontram em conta bancária específica da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança;

A Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o Sr. WANDERSON MORAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Itaúnas nº 80, centro, nesta cidade de Boa Esperança - ES. Portador do CPF nº 034.703.567-18, vem mui respeitosamente requerer **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010/20** por um período de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência** “8.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.” Em tempo, solicitamos também, a alteração no Plano de aplicação dos recursos em conta (em anexo).

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



WANDERSON MORAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO



RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DO RECURSO
OBS: RECURSOS UTILIZADOS ATÉ 24/12/2020

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO
PESSOAL CIVIL (PAGAMENTO DE PESSOAL)	103.959,42	48.566,72	55.392,70
MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS	140.000,00	114.529,56	25.470,44
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	101.379,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	240.000,00	221.544,59	18.455,41
OBRIGAÇÕES SOCIAIS PATRONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL GERAL	603.959,42	486.019,87	119.318,55

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO RESTANTE EM CONTA
(R\$ 119.318,55)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
PESSOAL CIVIL	34.300,00	34.300,00	0,0
MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS	15.470,44	15.470,44	0,0
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.379,00	1.379,00	0,0
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	68.169,11	68.169,11	0,0
OBRIGAÇÕES SOCIAIS PATRONAIS	0,00	0,00	0,0
TOTAL GERAL	119.318,55	119.318,55	0,0

28.567.513/0001-5
 ASSOC. HOSPITAL DE
 BOA ESPERANÇA
 Av. Senador Eurico Rangel, 60
 CEP 29245-000 - Boa Esperança





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Gabinete do Desembargador Ewerton Schwab Pinto Júnior
Primeira Câmara Cível**

Da leitura dos aludidos preceptivos legais, extrai-se que as entidades ligadas a área de saúde, como no presente caso, estão dispensadas da apresentação das certidões negativas de débito para o recebimento dos repasses provenientes de outro ente da Federação.

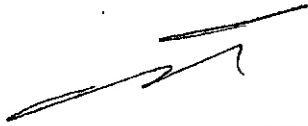
Diante do fundamento acima delineado, **ADMITO** a remessa necessária para, reapreciando a causa, **MANTER** incólume a r. sentença.

Intimem-se as partes.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à vara de origem.

Diligencie-se.

Vitória, ES, 13 de março de 2020.


EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
Desembargador Relator



ACÓRDÃO Nº 3225/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 036.975/2020-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Economia; Ministério do Desenvolvimento Regional; Casa Civil da Presidência da República; União Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: Advocacia-Geral da União, representando a União Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento autuado em apartado ao TC 016.873/2020-3, conforme disposto nos itens 9.1 e 9.2. do Acórdão 2283/2020-TCU-Plenário, com o intuito de analisar as oitivas do Ministério da Economia e da Casa Civil em relação à recomendação proposta pela Secretaria de Macroavaliação Governamental no que tange a procedimentos de execução orçamentária-financeira durante o estado de calamidade pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Economia, à luz do disposto no art. 1º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nos arts. 51, incisos IV e V, e 57, inciso V, ambos do Anexo I do Decreto 9.745/2019, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, por meio dos órgãos centrais de orçamento e contabilidade, oriente os órgãos setoriais federais, bem como os entes subnacionais, sobre a correta aplicação das regras do Orçamento de Guerra, informando, sem prejuízo de outros apontamentos, o seguinte:

9.1.1. despesas consideradas permanentes não relacionadas ao enfrentamento da calamidade e suas consequências sociais e econômicas não estão proibidas de serem criadas ou expandidas, mas seu ato de criação ou expansão deverá estar de acordo com as restrições legais vigentes, a exemplo dos arts. 15, 16 e 17 da LRF, bem como do art. 167, § 1º, da CF/88;

9.1.2. quando da execução da despesa, inclusive dos restos a pagar, o gestor deverá seguir o regime regular fiscal e financeiro que normatiza a execução orçamentária federal para empenhar, liquidar, pagar e inscrever a despesa em restos a pagar, a exemplo das regras da LDO 2020, da LRF, da Lei 4.320/1964 e do Decreto 93.872/1986, exceto na hipótese prevista no subitem 9.1.3. abaixo;

9.1.3. as dotações autorizadas com base no Regime Extraordinário Fiscal (EC 106/2020) devem seguir as regras gerais de empenho, liquidação e pagamento previstas na LDO 2020, na LRF, nos arts. 2º e 34 da Lei 4.320/1964 e no art. 27 do Decreto 93.872/1986, sendo possível admitir, no caso de despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes cujo cumprimento do objeto esteja em curso ou apenas possa ocorrer em outro exercício, flexibilização dessas regras em situações excepcionais, formalmente justificadas, nas quais fique caracterizado que a urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes da pandemia de Covid-19 seja incompatível com o regime regular de execução, observando-se as seguintes condições:

9.1.3.1. o empenho pode ser feito para a parcela do exercício em curso e para as parcelas que serão executadas até 31 de dezembro de 2021, mediante inscrição em restos a pagar;

9.1.3.2. não executado o contrato, convênio, acordo ou ajuste até 31 de dezembro de 2021, os restos a pagar deverão ser cancelados e a continuidade na execução do instrumento dependerá de o órgão incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações necessárias para esse fim e da aprovação dessas propostas pelo Congresso Nacional por meio da respectiva Lei Orçamentária Anual.



9.1.4. as restrições e entendimentos quanto à correta aplicação das regras do Regime Extraordinário Fiscal se estendem aos recursos federais cuja efetiva execução esteja a cargo de estados, Distritos Federal e municípios, com exceção dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde;

9.2. deferir parcialmente o pleito da União Federal, representada Advocacia-Geral da União, para esclarecer o que se segue:

9.2.1. a recomendação constante na seção 4.1.2.8.2 do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Presidente da República de 2019, objeto do Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, se referiu à seguinte falha detectada nos procedimentos de execução orçamentária de alguns órgãos federais:

“1.4. Liquidações integrais de restos a pagar não processados relativos a transferências voluntárias sem a devida demonstração de que cumpriam os requisitos para pagamento, em desacordo com a Portaria-Interministerial 424/2016, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com o Manual Siafi, com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e com o art. 63 da Lei 4.320/1964.”

9.2.2. no que tange às regras de empenho, o art. 27 do Decreto 93.872/1986 já estabelecia que “as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada”, podendo ser inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas no exercício (art. 67);

9.2.3. nessa linha, há muito se verificam manifestações, por exemplo, do Tribunal de Contas da União, em resposta à Consulta julgada em 1994 (Decisão-TCU 411/1994, rel. min. Homero Santos), da Secretaria do Tesouro Nacional, na Nota STN/CONED/DIRAG n. 209, de 18/05/1994, e da Advocacia-Geral da União, no Parecer 0006/2016/CPCV/PGF/AGU;

9.2.4. assim, a recomendação contida na seção 4.1.2.8.2 do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Presidente da República de 2019 não teve o intuito de inovar nas regras de empenho, estabelecendo “interpretação nova sobre norma de conteúdo indeterminado”, que justificasse a incidência do art. 23 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro;

9.2.5. embora a regra geral seja a de que as despesas devam ser empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, continuam válidas as exceções a esse regramento, como o regime de restos a pagar;

9.2.6. as despesas empenhadas em um exercício podem ser liquidadas e pagas em outro exercício, por meio da inscrição em restos a pagar, consoante art. 36 da Lei 4.320/1964;

9.2.7. também é possível que, no caso de convênio e contrato de repasse com vigência plurianual, a União, no ato de celebração do instrumento, empenhe o valor total a ser transferido no exercício e efetue o registro no Siafi, em conta específica, dos valores programados para cada exercício subsequente, o que “acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio, visando a continuidade da execução do acordo”, nos termos do art. 9º do Decreto 6.170/2007;

9.2.8. além disso, a continuidade de projetos e obras em andamento também é facilitada pelo que dispõe o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: “a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”;

9.2.9. existe, ainda, a possibilidade de os órgãos públicos federais celebrarem contratos e convênios sob condição suspensiva a ser cumprida pelo conveniente, consoante o art. 24 caput da Portaria Interministerial 424/2016

9.2.10. diante das regras acima citadas, observa-se que existem condições normativas para que despesas autorizadas próximo ao final do exercício, a exemplo das dotações dos PLNs 30/2020 e 40/2020, ainda que parcialmente, sejam empenhadas no exercício vigente e liquidadas e pagas em exercícios posteriores;



9.2.11. considerando os problemas operacionais enfrentados pelos Ministérios, explicitados na petição da Advocacia-Geral da União, e a atipicidade do presente exercício, é admissível flexibilizar as regras de empenho, liquidação e pagamento previstas na LDO 2020, na LRF, nos arts. 2º e 34 da Lei 4.320/1964 e no art. 27 do Decreto 93.872/1986 excepcionalmente para este ano, no caso de despesas relativas a contratos e convênios com vigência plurianual, desde que as situações estejam devidamente justificadas, observando-se as seguintes condições:

9.2.11.1. o empenho pode ser feito para a parcela do exercício em curso e para as parcelas que serão executadas até 31 de dezembro de 2021, mediante inscrição em restos a pagar;

9.2.11.2. não executado o contrato, convênio, acordo ou ajuste até 31 de dezembro de 2021, os restos a pagar deverão ser cancelados e a continuidade na execução do instrumento dependerá de o órgão incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações necessárias para esse fim e da aprovação dessas propostas pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária Anual.

9.3. recomendar ao Ministério da Economia que os ministérios e demais órgãos que eventualmente se utilizem das excepcionalidades mencionadas nos subitens 9.1.3 e 9.2.11 deste acórdão para que deem a devida publicidade, em seus portais na internet, no formato de dados abertos, dos instrumentos (contratos, convênios, contratos de repasse, termo de parceria etc.), identificando, no mínimo, o objeto, o beneficiário, o valor total do ajuste, o valor da parcela a ser executada em 2020 e 2021, a respectiva nota de empenho e eventuais condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento;

9.4. Determinar à Presidência da República que as excepcionalidades mencionadas no subitem anterior conste das Contas do Presidente da República para análise desta Corte de Contas;

9.5. apensar definitivamente os presentes autos ao processo originário TC 016.873/2020-3, nos termos do art. 36, *caput*, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 46/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/12/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3225-46/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

OF. HMCR-Nº. 0021/2020

AO: Exmº Sr. Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos por deste, solicitar a inclusão do Plano de Trabalho e a retificação do **OF. HMCR-Nº. 0020/2020** de 29 de dezembro de 2020, Processo nº 4961/2020, conforme segue:

Onde se lê:

“...vem mui respeitosamente requerer **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010/20** por um período de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência** “8.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.” Em tempo, solicitamos também, a alteração no Plano de aplicação dos recursos em conta (em anexo).

Leia-se:

“...vem mui respeitosamente requerer **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010/20** por um período de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência** “8.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.”

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

28.567.615/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

WANDERSON MORAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

PLANO DE TRABALHO

Nome da Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA				CNPJ: 28.567.618/0001-57	
Endereço: AV. SENADOR EURICO REZENDE, 848, CENTRO, BOA ESPERANÇA-ES					
Cidade: BOA ESPERANÇA	UF: ES	CEP: 29845000	Telefone: (27) 37681568	e-mail: ahrbe@bol.com.br	
Conta Corrente: 17.622-2	Banco: Banco do Brasil		Agência: 1298-X	Praça de Pagamento: Boa Esperança-ES	
Nome do dirigente da entidade proponente: DIOGO COSSER CORADI				CPF: 119.338.337-42	
Carteira de Identidade: 2.117.393-ES			Cargo: Presidente		

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título Projeto:

Auxílio Emergencial Covid-19

Período de Execução

Início:
01/2021

Término:
04/2021

Identificação do Objeto:

Repasse de Auxílio Financeiro Emergencial à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do SUS (Sistema Único de Saúde) no montante de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), sem inclusão de contrapartida, objetivando a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19, assim como contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, conforme Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.



Justificativa da Proposição:

A justificativa do presente Convênio, consiste no princípio básico do direito a saúde que é um direito de todos e dever do Estado.

A proponente tem como missão prestar assistência médico hospitalar gratuito a pacientes esperancenses visando a melhoria de qualidade de vida da população, atendendo o mínimo exigido da Lei nº 12.101.

A proponente tem como objetivo, manter o hospital (porta aberta) para o atendimento de todas as especialidades médico-hospitalares que as condições econômico-financeiras da entidade permitir; oferecendo atendimento a quem necessitar, sem distinção de raça ou classe social, manter conservação e manutenção do Hospital, despesas de pessoal, obrigações sociais patronais, indenizações e rescisões trabalhistas, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc.

A Entidade é um Hospital de Pequeno Porte – HPP, que funciona 24hs por dia, 7 dias por semana, atendendo a toda população do Município e Região conforme demanda espontânea, disponibiliza instalações e capacidade técnica/operacional (produtos e serviços), realiza atendimentos de Pronto Atendimento Urgência/Emergência, clínicas médicas, pediátricas, obstétricas e cirúrgicas.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), e Portarias do MS posteriores em relação a essa pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 1.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19 (Corona vírus), e Leis Federais posteriores em relação a essa pandemia;

Considerando o Decreto Nº 4.593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de corona vírus (COVID-19) e dá outras





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

providências, e Decretos Estaduais posteriores em relação a essa pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.471/2020, de 17 de março de 2020, que Decreta estado de emergência em saúde pública no Município de Boa Esperança-ES e estabelece medidas administrativas e sanitárias para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos, decorrentes do surto de corona vírus (COVID-19) e dá outras providências e demais Decretos Municipais posteriores em relação a essa pandemia, como também as Normativas Internas e Recomendações do MPT – Ministério Público do Trabalho.

O AHRBE, assim como demais nosocômios, vem ao longo dos anos passando por dificuldades financeiras, o que tem ocasionado impedimento para investir em infraestrutura, ampliação de serviços, medicamentos, materiais cirúrgicos, dentre outros. Com isso enfrenta dificuldades para expandir, atualizar, ofertar e adequar nossos serviços nos ambientes e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente o Hospital enfrenta dificuldades para se adequar as Portarias, Decretos, bem como Protocolo / Plano de Contingência próprio, e ou estabelecido pelos órgãos competentes para enfrentamento a COVID-19, como por exemplo, devido o aumento absurdo nos valores de medicamentos e materiais hospitalares, comprovados nos últimos meses em todas as regiões do Brasil e do Mundo, pois diante da pandemia que enfrentamos além de valores elevados ainda esbarramos no desabastecimento dos fornecedores aumentando ainda mais as dificuldades, aumento no consumo de materiais descartáveis em geral, inclusive para a alimentação dos colaboradores e pacientes, materiais de higienização, materiais de lavanderia, aumento considerável no uso de EPI's dos colaboradores e pacientes, falta informatização nos setores para diminuir o fluxo de pessoas e também número de uso de papel (ambiente comprovado pela OMS de transmissão do vírus), falta de Recursos Humanos capacitado, com experiência para atendimentos aos pacientes em casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, tanto in loco quanto em transferências. Com isso prejudicando o atendimento a população que busca um tratamento digno, satisfatório e humanizado.

Aquisições de equipamentos básicos e operacionais, móveis e utensílios hospitalares, a contratação de profissionais qualificados e técnicos, oferecerem treinamento e capacitação para equipe técnica, e profissionais atuantes no AHRBE, irão melhorar a estrutura da Instituição e consequentemente oferecer mais conforto, segurança e qualidade no atendimento aos pacientes nesse momento de pandemia da COVID-19, bem como, futuramente quando superarmos esse novo corona vírus, todo esse investimento trará uma herança patrimonial e profissional que será possível ser ofertada





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

para os demais pacientes atendidos na unidade hospitalar.

O Auxílio Emergencial é de extrema importância para que possamos atender à demanda adicional de pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme Portaria nº 1.448 de 29/05/2020 auxiliar financeiramente Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, com o objetivo de permitir atuar no combate à pandemia da Covid-19 permitindo a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e de produtos hospitalares para atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos, e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 assim como contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3 - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

- Prestar assistência humanizada nos serviços de saúde, e pronto-atendimento com excelência e ética;
- Desenvolver soluções locais para as grandes necessidades da população do Município de Boa Esperança e região;
- Atendimento condizente com a demanda e com a capacidade instalada oferecendo serviço de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar de acordo com o descritivo e habilitações especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Integração ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar a Rede de Saúde.



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO (Metas a serem cumpridas)		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Repasse de Auxílio Financeiro emergencial à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA/ES – Hospital e Maternidade Cristo Rei, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde no montante de: R\$ 117.213,47 (cento e dezessete mil, duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos) sem inclusão de contrapartida, objetivando a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas, bem como no respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19, assim como contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.	-	-	JAN/2021	ABR/2021



5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
PESSOAL CIVIL	53.287,62	53.287,62	0,0
MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS	25.470,44	25.470,44	0,0
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,0
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	18.455,41	18.455,41	0,0
OBRIGAÇÕES SOCIAIS PATRONAIS	20.000	20.000	0,0
TOTAL GERAL	117.213,47	117.213,47	0,0

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021
1.1	117.213,47	-	-	-	-	-
TOTAL	117.213,47	-	-	-	-	-

(Handwritten signature)





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

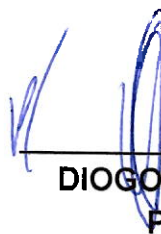
Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

CONVENIENTE (contrapartida)

META	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021
1.1	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

7 – METAS FÍSICAS

A apresentação das metas físicas serão através das Notas Fiscais e/ou documentos legais comprobatórios da utilização dos recursos em concordância com a portaria acima citada aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no enfrentamento ao combate a pandemia do Novo Corona Vírus - COVID-19.



DIOGO COSSER CORADI
PRESIDENTE





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – Cep 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

OF. HMCR-Nº. 0021/2020

AO: Exmº Sr. Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos por deste, solicitar a retificação da Planilha 01 e a exclusão da planilha 2 anexas ao **OF. HMCR-Nº. 0020/2020** de 29 de dezembro de 2020, Processo nº 4961/2020, conforme segue:

Onde se lê:

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DO RECURSO OBS: RECURSOS UTILIZADOS ATÉ 24/12/2020			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO
PESSOAL CIVIL (PAGAMENTO DE PESSOAL)	103.959,42	48.566,72	55.392,70
MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS	140.000,00	114.529,56	25.470,44
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	101.379,00	(-)1379,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	240.000,00	221.544,59	18.455,41
OBRIGAÇÕES SOCIAIS PATRONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL GERAL	603.959,42	486.019,87	119.318,55

Leia-se:

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DO RECURSO OBS: RECURSOS UTILIZADOS ATÉ 30/12/2020			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	VALOR PAGO	SALDO
PESSOAL CIVIL (PAGAMENTO DE PESSOAL)	103.959,42	48.566,72	55.392,70
MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS	140.000,00	114.529,56	25.470,44
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	100.000,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	240.000,00	223.649,67	16.350,33
OBRIGAÇÕES SOCIAIS PATRONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL GERAL	603.959,42	486.745,95	117.213,47

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

18.567.516/0001-57
ASSOC. HOSP. GERAL DE
RUA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rangel, 441
CEP 20345-000 - Barra Esportiva

WANDERSON MORAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO



BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 29 de dezembro de 2020.

De: Protocolo

Para: Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas - CEMEP

Referência:

Processo nº 4961/2020

Proposição: Aditivos de Contratos nº 454/2020

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Protocolado

Descrição: PROCESSO ENCAMINHADO A COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E EQUILIBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Próxima Fase: Emitir Manifestação

FLÁVIO CRISTO DE OLIVEIRA
Gerente Estratégico de Gestão do Gabinete do Pref.





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

De: Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas - CEMEP

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 4961/2020

Proposição: Aditivos de Contratos nº 454/2020

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Descrição: Segue anexo parecer da comissão.

Próxima Fase: Providenciar

Cleuton Ladislau
Controlador Geral do Município





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança/ES, 30 de dezembro de 2020.

PARECER CEMEP Nº 646/2020

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer referente ao Processo nº 4.961/2020 - PARECER

Após análise desta Comissão, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, baseado no Decreto nº 6.368/2020 que Dispõe sobre medidas que visem a contenção de despesas, restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração municipal e dá outras providências" e Portaria nº 8.367/2020 que "Designa Comissão Especial de Monitoramento e Equilíbrio das Contas Públicas - CEMEP, do Município de Boa Esperança/ES".

É o parecer, S. M. J.

HELTON FERREIRA DE MOURA
Gerente Estratégico de Compras e Suprimentos

SEDRICK VASCONCELOS LOPES
Gerente Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade

GABRIELA PRADO SANTOS
Gerente Estratégico de Gestão Administrativa

JAISCLÉRIO DOS SANTOS CERQUEIRA
Gerente Operacional de Regulação

CLEUTON LADISLAU
Controlador-Geral do Município





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Referência:

Processo nº 4961/2020

Proposição: Aditivos de Contratos nº 454/2020

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Analisado

Descrição: Ao setor para análises e providências.

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade

Referência:

Processo nº 4961/2020

Proposição: Aditivos de Contratos nº 454/2020

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Descrição: Me posiciono de forma FAVORÁVEL ao aditivo proposto.

Próxima Fase: Elaborar Dotação Orçamentária.

Ana Rosa Marin Silva
Secretário(a) Municipal





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

De: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade

Para: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 4961/2020

Proposição: Aditivos de Contratos nº 454/2020

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Dotação Orçamentária.

Ação realizada: Elaborado

Descrição: Considerando que a referida solicitação é de aditivo de prazo e não infere em aumento de valor, declaro que não há necessidade de dotação orçamentária permanecendo a mesma vigente no contrato atual.

Próxima Fase: Elaborar Minuta Contratual

Valdecir Gonçalves Alves
Contador(a)





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

De: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Para: Procuradoria-Geral do Município .

Referência:

Processo nº 4961/2020

Proposição: Aditivos de Contratos nº 454/2020

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Minuta Contratual

Ação realizada: Elaborado

Próxima Fase: Elaborar Parecer

Thais Gomes Sampaio
Agente Administrativo





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 3

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 2552/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES**, inscrito no CNPJ nº 11.431.661/0001-98, sediado na Praça Angelina Spagnhol Cobre, nº 65, Centro, Boa Esperança - ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES, residente e domiciliado neste município e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA ROSA MARIN SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Cobre, Boa Esperança - ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DIOGO COSSER CORADI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 119.338.337-42 e RG nº 2.117.393 SPTC/ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com os termos do Processo nº 4961/2020, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto o aditamento do contrato nº 010/2020, que tem finalidade estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e novo reais e quarenta e dois centavos).





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 3

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. Importa o presente aditivo em um acréscimo de 04 (quatro) meses no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021, no Contrato nº 010/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Boa Esperança - ES, 30 de dezembro de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA ROSA MARIN SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JONATAS MATOS CRUZ
CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FERNANDO ANTONIO BALBINO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF Nº: 816.907.977-20
FISCAL DE CONTRATOS

JAISCLÉRIO DOS SANTOS CERQUEIRA
CPF Nº 093.773.677-51



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340038003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 26



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 3

APOIO ADMINISTRATIVO



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340038003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 27



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 8

CONTRATO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 2552/2020

TERMO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE A AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO EXERCÍCIO DE 2020 COM O OBJETIVO DE PERMITI-LHES ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID -19, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA:

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **LAURO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA ROSA MARIN SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DIOGO COSSER CORADI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 119.338.337-42 e RG nº 2.117.393 SPTC/ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONTRATADA**, com embasamento legal na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista na Lei Nº 8.666/1993, Lei Nº 8.080/1990, especialmente artS. 24, 25 e 26, Lei Nº 12.101, Lei Nº 8.142/1990, SAS 63/2006, Portaria GM/MS 2.035/2013, Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, Portaria Nº 3.114/2010, PRC MS/GM Nº 3 (Origem: Portaria GM 4.279/2010), Decreto Nº 7.508/2011, Portaria GM Nº 841/2012 (RENASES), Portaria GM Nº 529/2013, PRC MS/GM Nº 02, de 2017 (Origem: Portaria GM Nº 3.390/2013), MS/GM Nº 02, de 2017 (Origem: Portaria GM Nº 3.410/2013), PRC MS/GM Nº 03, de 2017 (Origem: Portaria GM Nº 3.410/2013), Portaria nº 1.448, de 29/05/20 no que couber, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que abaixo seguem:



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 340038003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 28



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2 - Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1 – As ações e serviços contratualizados atendem à obrigação de oferecer atendimento condizente com a demanda em saúde e cumpre com a responsabilidade de complementar a rede de atenção à saúde naquilo que a capacidade instalada que compõe a rede municipal de atenção à saúde é insuficiente, conforme encaminhamento, de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra-referência e a capacidade operacional da CONTRATADA, conforme habilitação no CNES;

2.2 – A CONTRATADA, por intermédio do ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, se obriga a funcionar como porta de entrada aberta para o atendimento de todas as especialidades médico-hospitalares que as condições econômico-financeiras da entidade permitir; oferecendo atendimento a quem necessitar, sem distinção de raça ou classe social, manter conservação e manutenção do Hospital, despesas de pessoal, obrigações sociais patronais, indenizações e rescisões trabalhistas, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc;

2.3- Garantia da gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desse contrato;

2.4 – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

2.5 – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;

2.6 - Observância integral dos protocolos técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

2.7 - Estabelecimento e compromisso no cumprimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes deste contrato, conforme legislação vigente;

2.8- A CONTRATADA deverá manter atualizada toda sua capacidade instalada, incluindo recursos humanos, e disponibilizar ao Sistema Único de Saúde o que deve ser oferecido de acordo com o pactuado e condizente com sua condição de entidade filantrópica, conforme descrito no Plano de Trabalho e habilitações especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 340038003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 29



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 8

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns:

3- Referenciar todos os pacientes utilizando guias de referência e de contra-referência, conforme a Política Nacional de Regulação, na ausência de meios específicos institucionalizados pelo Sistema Único de Saúde, utilizando-se de documentos, tipo e-mails, que permitam o acesso posterior por órgãos de gestão, fiscalização, auditoria, avaliação e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4 - São encargos dos partícipes:

4.1 - Da CONTRATANTE

4.1.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis após a publicação desse contrato;

4.1.2 - Fiscalizar a execução do Termo de CONTRATO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do HOSPITAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato prazo para corrigi-las;

4.1.4 - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;

4.1.5 - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Contrato, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6 - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de contrato;

4.1.7 - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do contrato;

4.1.8 - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9 – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de CONTRATO na imprensa oficial.

4.2 - Da CONTRATADA

4.2.1 - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste contrato relativas à aplicação dos recursos;

4.2.2 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do contrato ou restrição à sua execução;

4.2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.2.4 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340038003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 30



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4 / 8

4.2.5 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.6 - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução desse contrato;

4.2.7 - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

4.2.8 - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato, pela indenização de danos eventualmente causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.9 - Disponibilizar para consulta, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.2.10 - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao fiscal designado para o monitoramento e avaliação, ao gestor do contrato, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.11 - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

4.2.12 - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

4.2.13 - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.14 - Dar ampla transparência na forma do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 1.393/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5 - O valor estimado para execução do presente CONTRATO importa em R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), a ser repassado através depósito/TED em conta corrente bancária, no Banco do Brasil, Agência 1298-X número da conta 8993-1, conforme abaixo especificado:

RECURSO REFERENTE AUXÍLIO FINANCEIRO				
INCREMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			PARCELA ÚNICA	ANUAL
AUXÍLIO	FINANCEIRO	EMERGENCIAL	R\$ 603.959,42	R\$ 603.959,42
CONFORME PORTARIA 1.448 DE 29/05/2020				
TOTAL RECURSO			R\$ 603.959,42	R\$ 603.959,42



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340038003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 31



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5 / 8

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Contrato, **sendo vedado**:

6.1 - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

6.2 - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

6.3 - pagar despesa realizada em data anterior à vigência do contrato;

6.4 - efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 - A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data estabelecida como término do contrato, acompanhada dos seguintes relatórios:

7.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

7.2 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.3 - Cópias reprográficas dos comprovantes da despesa, ficando suas originais disponíveis para a administração pública para fiscalização in loco;

7.4 - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

7.5 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;

7.6 - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.

8.2 - O presente contrato ainda pode ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

8.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Contrato será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os contratantes e firmados antes do término de sua



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340038003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 32



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6 / 8

vigência. O plano de trabalho do contrato poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste contrato através de seu fiscal Flávia da Silva Santos, que tem por obrigações:

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

10.4 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.5 - A execução também será acompanhada pelo fiscal especialmente designado pelas partes;

10.6 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao fiscal, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela CONTRATADA;

10.7 - No exercício de suas atribuições o gestor e o fiscal poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório;

10.8 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública correspondente.

10.9 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente CONTRATO para o **repasse do Auxílio Financeiro Emergencial** ocorrerão por conta de recurso do Fundo Nacional de Saúde – FNS, repassados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Legislação em vigor, a conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento municipal para o exercício de 2020, conforme abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 – Programa de Enfrentamento ao COVID 19 – Assistência Hospitalar

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 12140000000 – Transferência Fundo a Fundo – Recurso SUS Governo Federal – (Bloco de Custeio)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 - O presente contrato será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, incluindo as



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340038003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 33



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7 / 8

possibilidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13 - Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

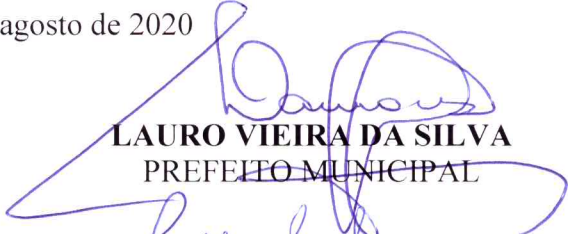
15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2020


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO


DIOGO COSSER CORADI
PRESIDENTE





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8 / 8

TESTEMUNHAS:

FLÁVIA DA SILVA SANTOS

CPF Nº: 094.778.717-18

FISCAL DO CONTRATO

IZAU BISPO DOS REIS

CPF nº 099.240.697-81

APOIO DE CONTRATO



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340038003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 35



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

OBJETO: O presente Termo de CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 – Programa de Enfrentamento ao COVID 19 – Assistência Hospitalar

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 12140000000 – Transferência Fundo a Fundo – Recurso SUS Governo Federal – (Bloco de Custeio)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.

Assinatura do Contrato em 14/08/2020.

Processo nº 2552/2020

Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2020.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO

Publicado em

14 / 08 / 2020



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340038003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 36

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017 - GABINETE

Publicação Nº 292821

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.

CONTRATADO: RADIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº.31.707.540/0001-33.

OBJETO:

Este contrato tem por objeto a Contratação de emissora de rádio para veiculação de inserções, visando dar publicidade às ações e atividades desenvolvidas nas diversas áreas da Administração Pública do município de Boa Esperança, conforme discriminado no Processo nº 2.666/2017 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do Pregão Presencial nº 023/2017 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Importa o presente aditivo em um acréscimo de 12 (doze) meses no prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2017, no período de 23 de agosto de 2020 a 22 de agosto de 2021, podendo ser prorrogação de acordo com as normas da Lei 8.666/93.

DO VALOR:

O valor global do presente contrato passou a ser de R\$ 61.830,00 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais), conforme orçamento da contratada em anexo no processo nº 2.436/2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

PROCESSO Nº 2.666/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.

Assinatura do aditivo em 14/08/2020.

Processo nº 2.436/2020.

Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 292822

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

OBJETO: O presente Termo de CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e resguardo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).



VALOR GLOBAL: R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 – Programa de Enfrentamento ao COVID 19 – Assistência Hospitalar

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 12140000000 – Transferência Fundo a Fundo – Recurso SUS Governo Federal – (Bloco de Custeio)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.

Assinatura do Contrato em 14/08/2020.

Processo nº 2552/2020

Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA

GESTORA DO FUNDO





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

De: Procuradoria-Geral do Município .

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 4961/2020

Proposição: Aditivos de Contratos nº 454/2020

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação realizada: Elaborado

Descrição: Segue parecer jurídico em anexo.

Próxima Fase: Providenciar

Luciano Rodrigues Brum
Procurador Geral do Município





Processo nº.: 4961/20.

Requerente: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

Assunto: Parceria

PARECER

EMENTA: PARCERIA. APLICAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA COMBATE À COVID-19. REQUER ADITIVO CONTRATUAL.

1. Relatório

Trata-se de informações trazidas aos autos pela Associação Hospitalar requerendo a realização de termo aditivo para políticas de enfrentamento ao Novocoronavirus – COVID 19.

Dessa forma, a Associação Hospitalar enviou novo plano de trabalho, para utilização dos recursos já disponibilizados, sendo aditivo de prazo, mantendo-se o mesmo objeto do contrato.

2 Dos Fundamentos Jurídicos

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao seu caráter jurídico, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

Verifica-se que a atuação da entidade hospitalar trata de participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90, de modo que o instrumento a ser firmado deveria ser convênio.

Ressalta-se que o §1º do art. 199 da Constituição Federal prevê a possibilidade de instituições privadas participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, dando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, consoante as disposições abaixo:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste mesmo contexto, a Lei Federal 8.080/90 regulamenta a participação complementar do Sistema Único de Saúde prevendo o seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além do mais, é necessário registrar que o Ministério da Saúde baixou a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, prevendo no seu art. 130 o seguinte:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)

Assim sendo, uma vez mantidas as mesmas qualificações técnicas do momento da realização do contrato, não há óbices para a realização do aditivo de prazo.

3 Conclusão.

Ante o exposto, **opino pela celebração do ato mediante aditivo nos termos da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie**, e ser encaminhados estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 30 de dezembro de 2020.

Luciano Rodrigues Brum
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 4.807/17





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 4961/2020

Proposição: Aditivos de Contratos nº 454/2020

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Deferido

Descrição: **RATIFICO** *"in totum"* o parecer da Procuradoria Geral do Município, ato contínuo, encaminha-se os autos para ciência e tomada das medidas de estilo.

Próxima Fase: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 18 de janeiro de 2021.

De: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Para: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (FMS)

Referência:

Processo nº 4961/2020

Proposição: Aditivos de Contratos nº 454/2020

Autoria: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa: SOLICITA ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

Ação realizada: Assinado e Publicado

Próxima Fase: Empenhar e Liquidar

Thais Gomes Sampaio
Agente Administrativo



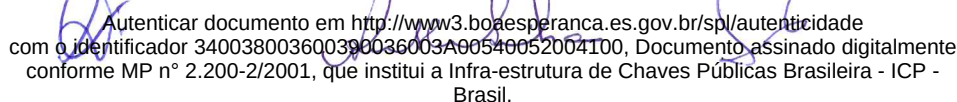


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram
o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança e a
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA
ESPERANÇA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Flávia F. Santos



fls. 44



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

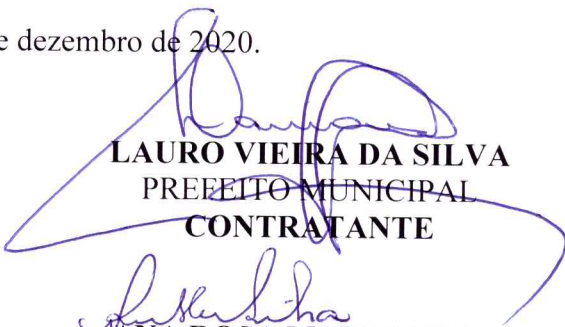
2.1. Importa o presente aditivo em um acréscimo de 04 (quatro) meses no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021, no Contrato nº 010/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

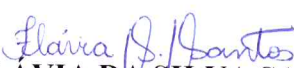
Boa Esperança - ES, 30 de dezembro de 2020.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANA ROSA MARIN SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


DIOGO COSSER CORADI
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


FLÁVIA DA SILVA SANTOS
CPF Nº: 094.778.717-18
FISCAL DO CONTRATO


IZAU BISPO DOS REIS
CPF nº 099.240.697-81
APOIO DE CONTRATO





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, CNPJ N.º 28.567.618/0001-57

OBJETO: Este termo tem por objeto o aditamento do contrato nº 010/2020, que tem finalidade estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e novo reais e quarenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 04 (quatro) meses no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021, no Contrato nº 010/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

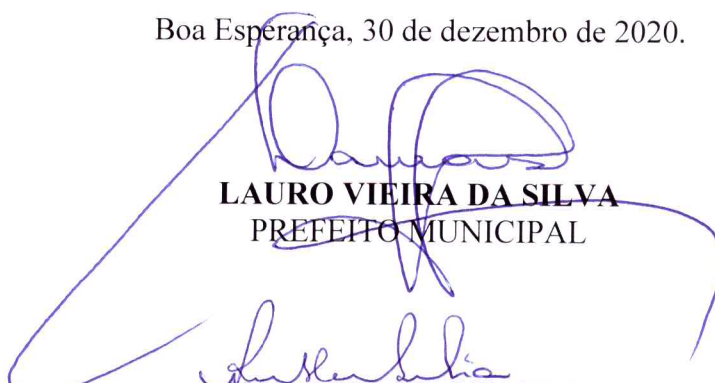
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

PROCESSO N.º 2552/2020

PROCESSO DE ADITIVO N.º 4961/2020

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2020.

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.


LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA MUNICIPAL DO FUNDO

Publicado em
30 / 12 / 20
NO



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 340038003600390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 46

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes – SEDUT.

Projeto Atividade: 022022.1545100132.022 – Manutenção das atividades da secretaria de Obras.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 127

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDER

Projeto Atividade: 024024.2060600152.095 – Manutenção das atividades da secretaria de agricultura.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 176

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Projeto Atividade: 026026.2054300382.114 – Manutenção das atividades técnicas e administrativas da secretaria municipal de meio ambiente.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 246

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SECULT

Projeto Atividade: 027027.2712200793.142 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SECULT.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 325

Assinatura do Contrato em 30/12/2020.

PROCESSO Nº: 2838/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020

Boa Esperança/ES, 30 de dezembro de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 321587

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, CNPJ Nº 28.567.618/0001-57

OBJETO: Este termo tem por objeto o aditamento do contrato nº 010/2020, que tem finalidade estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340038003600390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 47

DA VIGÊNCIA: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 04 (quatro) meses no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2021, no Contrato nº 010/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

PROCESSO Nº 2552/2020

PROCESSO DE ADITIVO Nº 4961/2020

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2020.

Boa Esperança, 30 de dezembro de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA

GESTORA MUNICIPAL DO FUNDO

